



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 041/2025

**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO COM
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.**

O **Município de Santa Maria de Jetibá - ES**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 36.388.445/0001-38, sede localizada na Rua Dalmácio Espíndula, nº 115, Centro, Santa Maria de Jetibá - ES, CEP 29.645-000, por intermédio da Secretaria de Agropecuária - SECAGR, torna público o **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, visando celebrar **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, com organizações da sociedade civil que desenvolvem atividades no setor agropecuário do Município de Santa Maria de Jetibá - ES, com observância das diretrizes da política da agricultura familiar, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Federal nº 11.346/2006, Decreto Federal nº 7.272/2010, Decreto Municipal nº 1.416/2017 e nos demais atos normativos aplicáveis, conforme condições e procedimentos a seguir descritos, Processo 2025-GF461:

1. JUSTIFICATIVA

1.1 - A política da agricultura familiar praticada pelas organizações da sociedade civil que desenvolvem atividades no setor agropecuário, tem fortalecido e tornado a agricultura forte no Município, contribuindo para melhoria da qualidade de vida das famílias e promovendo condições de produção, comercialização, controle da qualidade, armazenamento, estímulo à agricultura orgânica, agricultura familiar sustentável e preservação dos recursos naturais.

Partindo dessa premissa, a linha de ação do presente Edital está fundamentada na geração de renda e desenvolvimento local, dentre os seguintes objetivos:

- a) Estimular a implantação de Boas Práticas de Produção, de Transformação e/ou de Comercialização;
- b) Ampliar a oferta, diversificação, qualidade e/ou agregação de valor dos produtos provenientes da agricultura familiar;
- c) Promover a implantação de ações relacionadas à inovação tecnológica e novas formas de produção, visando o aumento da produtividade, diversificação de culturas, melhoria da qualidade dos alimentos e/ou menor impacto ao meio ambiente;
- d) Fomentar à produção orgânica e a transição do cultivo convencional para o agroecológico;
- e) Fortalecer a agricultura familiar por meio do estímulo à organização dos agricultores e da produção;
- f) Melhorar a qualidade de vida e a condição socioeconômica e ambiental nas comunidades rurais do Município de Santa Maria de Jetibá, com consequente, geração de renda e promoção do desenvolvimento local.

2. DO OBJETO

2.1 - O presente Edital tem por objeto o Chamamento Público para seleção de organizações da sociedade civil que desenvolvem atividades no setor agropecuário (associações / cooperativas) para celebração de parceria com o Município de Santa Maria de Jetibá, em regime de mútua cooperação para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de ações de concessão de uso de máquinas agrícolas, e implementos, em apoio à agricultura familiar do município.

2.2 - Poderão participar deste chamamento público apenas as Organizações da Sociedade Civil (entidades privadas sem fins lucrativos) e as sociedades cooperativas sociais, desde que não distribuam entre seus cooperados eventuais resultados ou sobras.

2.3 - Os projetos/planos de trabalho, serão avaliados pela Comissão de Seleção e Avaliação dos Projetos/Planos de Trabalho e serão considerados regulares desde que atendidos os requisitos deste Edital, observadas as diferentes etapas do processo de avaliação.

2.4 - O presente chamamento público, selecionará entidades para a conceção de uso, por meio do instrumento de Acordo de Cooperação, dos lotes descritos abaixo:

LOTE 01:

Item 01 - 01 Trator Agrícola Valtra BL 88, tração 4 x 4, motor EU, série BL 88215007, chassi 000L884508M000290, ano de fabricação 2008 - Aquisição em 25/04/2008 - Patrimônio 28761;



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Item 02 - 01 Arado Baldan Reversível / série 61000880009001, mecânico 3 x 26 NF 48609 - Patrimônio 28759.

LOTE 02:

Item 01 - 01 Batedeira de Cereais BC 80 – MAXUR – Série 84335200 - Patrimônio 28619;

LOTE 03:

Item 01 - 01 Enxada rotativa - RSF 1700 – série 8432 – 2900 - Aquisição em 19/04/2008 - 14529 - Patrimônio 28762;

LOTE 04:

Item 01 - 01 Trator de pneu New Holland – TL75E, 4x4 chassi Z9CB58945 - Aquisição em 15/12/2009 SEAG - R\$ 62.652,60 Com kit de comando hidráulico para trator New Holland, com 04 saídas - Aquisição em 04/05/2011 - Com kit de Lastro Para Trator New Holland, Modelo Dianteiro 4 Pesos - Aquisição em 04/05/2011 SEAG - RP 8714 / Rp 11479 Estadual / Rp 11478 Estadual - Patrimônio 28784;

LOTE 05:

Item 01 - 01 Trator agrícola 1155 Completo, com tração 4x4. MODELO YA44TA./1280, Chassi 610 M 1244 - Motor C6558; Ano 2010 - Yammar - 018001; Patrimônio 28292.

2.5 - Todos os itens descritos no item 2.4 necessitam de manutenção corretiva, a qual deverá ser de responsabilidade da entidade contemplada, cabendo a esta realizar os devidos reparos.

2.6 - As condições da parceria serão formalizadas por meio do Acordo de Cooperação.

3. DOS DESTINATÁRIOS

3.1- O Edital é direcionado às organizações da sociedade civil que desenvolvem atividades no setor agrícola do Município Santa Maria de Jetibá - ES.

4. DO GLOSSÁRIO

Os seguintes termos são utilizados no Edital:

4.1 - Concedente: órgão ou entidade da administração municipal responsável pela transferência do equipamento à execução do objeto do Acordo de Cooperação.

4.2 - Instituição Proponente: pessoa jurídica de direito privado/organizações da sociedade civil, com a qual a administração municipal acorda a execução da cessão dos equipamentos, mediante a celebração do Acordo de Cooperação.

4.3 - Comissão de Seleção e Avaliação de Projetos/Planos de Trabalho - órgão colegiado, cujos membros são designados pela Secretaria de Agropecuária - SECAGR, responsável por analisar e julgar os projetos técnicos propostos pelas organizações.

5. DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL

5.1 - A divulgação e disponibilização deste Edital ocorrerá no dia 11 de setembro de 2025, mediante fixação nos quadros de publicação da administração pública e no site www.pmsmj.es.gov.br.

5.2 - As dúvidas referentes ao edital poderão ser enviadas ao endereço eletrônico agropecuaria@pmsmj.es.gov.br.

5.3 - As perguntas e respostas serão publicadas no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá, enviadas eletronicamente aos solicitantes.

6. DOS PROJETOS TÉCNICOS/PLANOS DE TRABALHO

6.1 - Para participar, a Instituição Proponente interessada deverá encaminhar à Secretaria de Agropecuária, projeto técnico/plano de trabalho que contemple no mínimo, uma das seguintes linhas de ação:

- a) Boas práticas na agricultura familiar;
- b) Fortalecimento da agricultura familiar por meio do estímulo à organização dos agricultores familiares e educação no campo;



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- c) Fortalecimento da agricultura familiar por meio do estímulo à organização dos agricultores familiares na produção;
 - d) Fortalecimento da agricultura familiar por meio do estímulo à organização dos agricultores familiares no beneficiamento;
 - e) Fortalecimento da agricultura familiar por meio do estímulo à organização dos agricultores familiares no armazenamento;
 - f) Fortalecimento da agricultura familiar por meio do estímulo à organização dos agricultores familiares na logística;
- 6.2 - Deverá constar do plano de trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou de fomento:
- I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
 - II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados.
 - III - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
 - IV - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

7. DO PROJETO TÉCNICO E DO PRAZO DE APRESENTAÇÃO

- 7.1 - O Projeto Técnico da Instituição Proponente deverá atender às seguintes características:
- a) A capacidade de executar o proposto no plano de trabalho, contribuindo para o desenvolvimento rural do município;
 - b) Atender às disposições contidas na Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 1.416/2017.
- 7.2 - A participação da Instituição Proponente é gratuita e implica a plena concordância com os termos do presente Edital e anexos.
- 7.3 - A Instituição Proponente interessada deverá apresentar o projeto técnico/plano de trabalho, os documentos de habilitação exigidos pelo Decreto Municipal nº 1.416/2017, bem como os previstos no item 9 deste Edital, com a devida referência ao número do Edital de Chamamento Público (conforme modelo constante no Anexo XI – Modelo de Apresentação de Proposta). A entrega deverá ser realizada no setor de protocolo da sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua Dalmácio Espíndula, nº 115, Centro – Santa Maria de Jetibá/ES, ou, alternativamente, por meio eletrônico, via sistema E-docs: EDOCS>ÓRGÃO>PMSMJ>SECAGR>SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA.
- 7.4 - Após protocolado, as propostas serão destinadas à Secretaria de Agropecuária - SECAGR.
- 7.5 - O prazo para apresentação dos projetos técnicos/planos de trabalho inicia às **07h:30hmin de 13/10/2025** e finaliza às **17h00min de 17/10/2025**;
- 7.6 - Após a homologação do resultado final, a Secretaria de Agropecuária - SECAGR convocará a(as) instituição(instituições) cujo o Projeto/Plano de Trabalho for aprovado para celebrar o Acordo de Cooperação.

8. DAS RESPONSABILIDADES DO PROPONENTE

- 8.1 - A proponente compromete-se a arcar com as despesas de manutenção dos equipamentos a serem pleiteados, bem como com os custos de manutenção, encargos e seguro.

9. DA HABILITAÇÃO

- 9.1 - Para participar do presente certame, as Instituições deverão apresentar a documentação exigida na Lei Federal nº 13.019/2014, devidamente regulamentada pelo Decreto Municipal nº 1.416/2017:
- 9.1.1 - Plano de Trabalho devidamente preenchido, conforme Anexo II do presente Edital, com os seguintes requisitos mínimos:
- I - Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
 - II - Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
 - III - A - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria; (no caso de Termo de Colaboração).
 - IV - Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.
- 9.1.2 - Ter objetivos em seu estatuto social voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social. (não exigido para organizações religiosas e entidades sociedades cooperativas);
- 9.1.3 - Ter previsto no estatuto que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (não exigido para Acordos de Cooperação, para organizações religiosas e entidades sociedades cooperativas).

9.1.4 - Apresentar declaração referente a contador, conforme Anexo III do presente Edital.

9.1.5 - Apresentar as demonstrações contábeis do último exercício.

9.1.6 - Ter previsto no estatuto que não há distribuição entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades. (não exigido para organizações religiosas e entidades sociedades cooperativas);

9.1.7 - Ter previsto no estatuto que há aplicação integral dos recursos na consecução do respectivo objeto social de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva (não exigido para organizações religiosas e entidades sociedades cooperativas).

9.1.8 - Evidenciar no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no cadastro nacional da pessoa jurídica.

- Fotocópia do cartão do CNPJ com no mínimo um ano de existência com cadastro ativo e, no caso de organização sem fins lucrativos, que contenha, também, informação expressa nesse sentido no CNPJ.

9.1.9 - Evidenciar experiência prévia na realização, com efetividade do objeto da parceria ou de natureza semelhante, mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

- Relatório de execução de atividades, assinado pelo dirigente máximo da organização, juntamente com o presidente do conselho fiscal ou equivalente;

- Atestado de experiência emitidos por organizações/órgãos públicos para os quais realizou ações semelhantes contendo a descrição do trabalho realizado de forma pormenorizada, o número de beneficiários, bem como os resultados alcançados;

- Notícias veiculadas na mídia em diferentes suportes sobre atividades desenvolvidas;

- Publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de conhecimento;

- Prêmios locais ou internacionais recebidos.

9.1.10 - Declaração de capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do plano de trabalho, conforme Anexo IV do presente Edital.

9.1.11 - Prova de regularidade:

- Para com a Fazenda Federal, mediante apresentação da certidão negativa expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União) e da Secretaria da Receita Federal, relativa à seguridade social (INSS);

- Para com a Fazenda Estadual;

- Para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da organização social;

- De situação junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho mediante apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas.

9.1.12 - Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

9.1.13 - Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual.

9.1.14 - Apresentar relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no cadastro das pessoas físicas - C.P.F. da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), conforme Anexo V do presente Edital.

9.1.15 - Apresentar cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado.

- Comprovante de água, energia elétrica ou telefone em nome da entidade, contrato de locação, instrumento de concessão real de uso, alvará de funcionamento.

9.1.16 - Apresentar declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no Art. 39 da lei 13.019/2014, conforme Anexo VI do presente edital.

9.1.17 - Declaração de não haver contratação de parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes vinculados a este objeto, conforme Anexo VII do presente edital.

9.1.18 - Declaração de início das atividades, conforme Anexo VIII do presente edital.

9.1.19 - Declaração que a entidade se compromete em atender os requisitos previstos na Lei Federal nº 12.527/2011 e 13.019/2014, de forma especial à publicidade aos recursos públicos recebidos e à



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas, conforme Anexo IX do presente edital.

9.1.20 - Declaração contendo o nome do Gestor da Parceria pela entidade responsável pelo Controle Administrativo, Financeiro e de Execução da Parceria, conforme Anexo X do presente edital.

9.1.21 - Modelo de apresentação de proposta - Anexo XI.

9.1.22 - Lista de associados atualizada, contendo nome e endereço. Caso a entidade possua mais de 500 associados, poderá emitir declaração, assinada pelo dirigente máximo, contendo o número total de agricultores associados do município de Santa Maria de Jetibá.

9.1.23 - Relatório de atividade dos atendimentos, do período de janeiro/2024 à dezembro/2024, de acordo com a particularidade de cada entidade associativa, conforme abaixo:

- Associações que possui trator agrícola e implementos - apresentar relatório com número de agricultores atendidos. Anexo XIII

- Associações que possui veículos - apresentar relatório com número de viagens realizadas no período. Anexo XIV ou por meio de modelo utilizado pela entidade.

- Associações que não possuem tratores agrícolas e veículos, deverão apresentar relatório de atendimento aos agricultores das atividades desenvolvidas na associação, (Ex. entrega de insumos, mudas, outras). Anexo XV

10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS PLANOS DE TRABALHO

10.1 - Os Planos de Trabalho das proponentes que superarem a análise documental, serão analisados pela comissão, atribuindo nota, com base nos critérios de pontuação descritos abaixo:

Critérios	Pontuação máxima
I. Número de associados da entidade proponente	30
II. Número de atendimentos no período de janeiro/2024 a dezembro/2024.	70
Pontuação máxima total	100

Critérios de análise	Metodologia de Pontuação	Pontuação máxima
I - Número de associados (as).	Acima de 15 a 50 associados 51 a 60 associados 61 a 85 associados Maior ou igual 86 associados	5 10 20 30
II - Número de atendimentos no período de janeiro/2024 a dezembro/2024.	Até 60 atendimentos 61 até 180 atendimentos 181 até 290 atendimentos Acima de 291 atendimentos	12 25 50 70
Pontuação máxima total		100

11. COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DOS PROJETOS/PLANOS DE TRABALHO

11.1 - A avaliação de Projetos/Planos de Trabalho será conduzida por Comissão designada pela Secretaria de Agropecuária, a ser constituída por meio de Portaria, previamente à etapa de avaliação das propostas.

11.2 - A Comissão de Avaliação terá o prazo de até 30 dias para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por mais 15 (quinze) dias.

11.3 - Aos membros da Comissão de Seleção compete:

- I - Coordenar e conduzir os trabalhos relacionados ao presente Edital;
- II - Receber, examinar, decidir e responder os pedidos de esclarecimentos;
- III - Receber os documentos das instituições proponentes;
- IV - Análise e conferência documental e projeto/ plano de trabalho;
- V - Examinar e avaliar os projetos/ planos de trabalho de acordo com os critérios fixados neste Edital;
- VI - Classificar os projetos/ planos de trabalho como aptos ou não;
- VII - Verificar a regularidade dos documentos de habilitação apresentados;



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VIII - Receber, examinar, instruir e decidir sobre os recursos interpostos e, quando mantiver a decisão, encaminhar o processo administrativo à Secretaria Jurídica para conhecimento e parecer;

IX - Elaborar o relatório dos projetos /planos de trabalho declarados aptos à execução e encaminhá-lo ao Titular da Pasta da Agropecuária para homologação para que sejam ultimadas as providências, objetivando à celebração do Acordo de Cooperação;

X - Desempenhar outras atividades correlatas.

11.4 - Será selecionado a proponente que satisfizer todas as condições formais e obtiver a melhor nota pelos critérios apresentados.

11.5 - Será contemplada uma única proposta para cada lote deste edital, observada a ordem de classificação.

11.6 - Na hipótese de empate, decidir-se-a pela entidade mais antiga, considerando seus atos constitutivos.

12. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

12.1 - Qualquer cidadão, no prazo de até 2 (dois) dias úteis da data limite da apresentação das propostas, poderá protocolar na sede da prefeitura, no endereço: Rua Dalmácio Espíndula, nº 115, Centro - Santa Maria de Jetibá - ES, ou via E-docs, pedido de impugnação do presente Edital, discorrendo os respectivos motivos e fundamentos.

12.2 - O pedido de impugnação ao Edital e razões serão analisadas pela Comissão de Seleção e avaliação, que deverá apresentar resposta em até 2 (dois) dias úteis do recebimento.

12.3 - Cópia do pedido de impugnação deverá ser enviada ao endereço eletrônico agropecuaria@pmsmj.es.gov.br.

12.4 - As informações sobre os pedidos de impugnação do Edital e respectivas decisões serão divulgadas no site da Prefeitura de Santa Maria de Jetibá, "www.pmsmj.es.gov.br".

13. DA EMISSÃO DE PARECER E FORMALIZAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

13.1 - A Comissão de Seleção e Avaliação, emitirá parecer a respeito da viabilidade da formalização do Acordo de Cooperação, pronunciando sobre os seguintes aspectos:

- a) Do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
 - b) Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista neste edital;
 - c) Da viabilidade de sua execução;
 - d) Da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução no cumprimento das metas e objetivos;
- 13.2 - A administração pública homologará e divulgará o resultado do julgamento em página do sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá.

14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1 - Após a publicação do resultado preliminar do julgamento efetuado pela Comissão de Seleção e Avaliação, os interessados terão o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentar recurso, contados a partir da publicação da decisão, à comissão que a proferiu.

14.2 - Não serão reconhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, que não foram tempestivamente apresentados.

14.3 - Os recursos deverão ser protocolados na sede da prefeitura, no endereço: Rua Dalmácio Espíndula, nº 115, Centro - Santa Maria de Jetibá - ES, ou via E-docs.

14.4 - A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de até 15 dias corridos, contado do recebimento do recurso.

14.5 - Não caberá novo recurso contra esta decisão.

15. RECURSOS PÚBLICOS

15.1 - Haverá compartilhamento de recurso patrimonial da administração pública municipal, dos objetos descritos nos moldes estabelecidos neste edital, de propriedade do Município de Santa Maria de Jetibá - ES.

16. DA EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO

16.1 - Em apoio à regular gestão desta parceria, as ações que visam a utilização dos objetos do projeto/plano de trabalho selecionado, sem prejuízo à atuação dos órgãos de controle interno e externo,



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

serão monitoradas e avaliadas pela SECAGR, podendo ser auxiliada por servidor de outra entidade da Administração Pública Municipal, quando necessário, sempre em caráter preventivo e saneador, quando deliberar oportuno e conveniente, mediante visitas *in loco* e pesquisa de satisfação, sem prejuízo a outros mecanismos.

16.2 - O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá abranger as disposições contidas na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 1.416/2017.

17. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

17.1 - A prestação de contas, se pautará na Lei nº 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 1.416/2017, e será realizada de forma sistemática, mediante procedimentos que demonstrem os resultados e que indiquem ou contenham elementos que permitam a verificação técnica das ações implementadas e a execução integral do objeto.

17.2 - A entidade beneficiada deverá apresentar Relatório de Cumprimento da Proposta (anexo XII - sugestão de formulário para prestação de contas), anualmente e quando solicitado pela Comissão de Avaliação e Monitoramento.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 - A Instituição Proponente com Projeto/Plano de Trabalho selecionado, compromete-se a divulgar o apoio do Município de Santa Maria de Jetibá - ES, fazendo constar a logomarca oficial do Município em todo projeto gráfico associado à ação apoiada (cartazes, folders, panfletos, peças de vídeo, publicações e outros).

18.3 - Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Secretaria de Agropecuária do Município de Santa Maria de Jetibá - ES.

Santa Maria de Jetibá - ES, 11 de setembro de 2025.

RONAN ZOCOLOTO SOUZA DUTRA
Prefeito Municipal

VANDERLEI MARQUEZ
Secretário de Agropecuária



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I

A organização da sociedade civil deverá estar adequada a uma série de requisitos, os quais estão a seguir especificados:

Requisitos	Base Legal 13.019/14
1 - Plano de Trabalho devidamente preenchido - conforme Anexo II do presente Edital, com os seguintes requisitos mínimos: I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas; II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados; III- A - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria; (no caso de Termo de Colaboração). IV - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; IV - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.	
2 - Normas de Organização Interna - Requisitos estatutários e regras contábeis:	
2.1 - Ter objetivos em seu estatuto social voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.(não exigido para organizações religiosas e entidades sociedades cooperativas)	Art. 33, I
2.2 - Ter previsto no estatuto que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (não exigido para Acordos de Cooperação, para organizações religiosas e entidades sociedades cooperativas).	Art. 33, III
2.3 - Manter contabilidade regular com observância aos princípios fundamentais da contabilidade e às normas brasileiras de contabilidade. - Apresentar declaração referente a contador, conforme Anexo III do presente Edital. - Apresentar as demonstrações contábeis do último exercício.	Art. 33, IV
2.4 - Ter previsto no estatuto que não há distribuição entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades. (não exigido para organizações religiosas e entidades sociedades cooperativas);	
2.5 - Ter previsto no estatuto que há aplicação integral dos recursos na consecução do respectivo objeto social de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva (não exigido para organizações religiosas e entidades sociedades cooperativas).	
3 - Normas de Organização Interna - capacidade para execução da parceria	
3.1 - Evidenciar no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no cadastro nacional da pessoa jurídica. - Fotocópia do cartão do CNPJ com no mínimo um ano de existência com cadastro ativo e, no caso de organização sem fins lucrativos, que contenha, também, informação expressa nesse sentido no CNPJ.	Art. 33, V, a
3.2 - Evidenciar experiência prévia na realização, com efetividade do objeto da parceria ou de natureza semelhante. - Relatório de execução de atividades, assinado pelo dirigente máximo da organização, juntamente com o presidente do conselho fiscal ou equivalente;	Art. 33, V, b



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- Atestados de experiência emitidos por organizações/órgãos públicos para os quais realizou ações semelhantes contendo a descrição do trabalho realizado de forma pormenorizada, o número de beneficiários, bem como os resultados alcançados;	
- Notícias veiculadas na mídia em diferentes suportes sobre atividades desenvolvidas;	
- Publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de conhecimento;	
- Prêmios locais ou internacionais recebidos.	
3.3 - Capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do plano de trabalho, conforme Anexo IV do presente Edital.	Art. 33, V, c
4) Exigências de documentação	
4.1 - Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuição e de dívida ativa.	Art. 34, II
Prova de regularidade: - Para com a Fazenda Federal, mediante apresentação da certidão negativa expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União) e da Secretaria da Receita Federal, relativa à seguridade social (INSS); - Para com a Fazenda Estadual; - Para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da organização social; - De situação junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho mediante apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas.	
4.2 - Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;	Art. 34, III
4.3 - Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual.	Art. 34, V
4.4 - Apresentar relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no cadastro das pessoas físicas – C.P.F. da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), conforme Anexo V do presente Edital	Art. 34, VI
4.5 - Apresentar cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado. - Comprovante de água, energia elétrica ou telefone em nome da entidade, contrato de locação, instrumento de concessão real de uso.	Art. 34, VII
4.6 - Apresentar declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no Art. 39 da lei 13.019/2014, conforme Anexo VI do presente edital.	Art. 39
4.7 - Declaração de não haver contratação de parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes vinculados a este objeto, conforme Anexo VII do presente edital.	Art. 39 III
4.8 - Declaração de início das atividades, conforme Anexo VIII do presente edital.	
4.9 - Declaração que a entidade se compromete em atender os requisitos previstos na Lei Federal nº 12.527/2011 e 13.019/2014, de forma especial à publicidade aos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas, conforme Anexo IX do presente edital.	
4.10 - Declaração contendo o nome do Gestor da Parceria pela entidade responsável pelo Controle Administrativo, Financeiro e de Execução da Parceria, conforme Anexo X do presente edital.	
4.11 - Modelo de apresentação de proposta - Anexo XI.	
5. Critérios para pontuação	
5.1 - Lista de associados atualizada, contendo nome e endereço. Caso a entidade possua mais de 500 associados, poderá emitir declaração, assinada pelo dirigente máximo, contendo o número total de agricultores associados do município de Santa Maria de Jetibá.	
5.2 - Relatório de atividade dos atendimentos, do período de janeiro/2024 à dezembro/2024, de acordo com a particularidade de cada entidade associativa:	



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- | | |
|--|--|
| <ul style="list-style-type: none">- Associações que possui trator agrícola e implementos - apresentar relatório com número de agricultores atendidos. Anexo XIII- Associações que possui veículos - apresentar relatório com número de viagens realizadas no período. Anexo XIV ou por meio de modelo utilizado pela entidade.- Associações que não possuem tratores agrícolas e veículos, deverão apresentar relatório de atendimento aos agricultores das atividades desenvolvidas na associação, (Ex. entrega de insumos, mudas, outras). Anexo XV. | |
|--|--|

6. Prestação de Contas de uso do objeto

- | | |
|--|--|
| 6.1 - Sugestão de formulário de prestação de contas anual da proposta - Anexo XII. | |
|--|--|



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO II

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS:			
NOME DA INSTITUIÇÃO:		CNPJ Nº:	
TIPO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:		<input type="checkbox"/> Sem Fins Lucrativos <input type="checkbox"/> Cooperativa	
ENDERECO:			
BAIRRO:	CIDADE: SANTA MARIA DE JETIBÁ	UF: ES	CEP: 29.645-000
TELEFONE: (27)	E-MAIL:		
NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL:			CPF:
PERÍODO DE MANDATO:	CARTEIRA DE IDENTIDADE/ÓRGÃO EXPEDIDOR:		CARGO: PRESIDENTE
ENDERECO:			CEP:
APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (Descrever os dados da organização da sociedade civil, podendo constar as finalidades estatutárias e o histórico da organização e das ações relevantes já realizadas)			
CAPACIDADE FÍSICA E TÉCNICA (Descrever as instalações da entidade, se há local adequado para armazenamento do (s) equipamento (s), capacidade de operar e de garantir o pleno funcionamento do (s) equipamento (s), bem como o custeio de combustível/ energia)			

2 - PLANO DE TRABALHO		
NOME DO PROJETO: (Linha de ação conforme item 6.1. do edital)	PRAZO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO mês/2025	TÉRMINO mês/2030
PÚBLICO ALVO: número de associados		
OBJETO DE PARCERIA: Cessão de uso dos equipamentos: inserir número do lote e equipamentos.		
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO: Justificar o porquê da parceria proposta no sentido de trazer mudanças positivas na realidade local. Apresentar as razões pelas quais as ações e metas planejadas poderão alterar a realidade local positivamente. Neste item deverá ser descrito de forma clara e objetiva as características, dados, indicadores e elementos sobre a realidade local, que justifique a necessidade de uma ação governamental.		

3 - OBJETIVOS:	
3.1 - GERAL:	
3.2 - ESPECÍFICOS:	

4 - METAS E RESULTADOS ESPERADOS:	
4.1 - DESCRIÇÃO DAS METAS:	
4.2 - RESULTADOS ESPERADOS:	Impactos são os efeitos relacionados ao fim esperado das ações públicas. São as consequências geradas a partir dos resultados.



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Devem ser mensuráveis e possuir relação de causalidade verificável pela Administração Pública.

4.3 - PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS:

5 - METODOLOGIA:

5.1 - FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

Devem ser apresentados todos os procedimentos a serem adotados, contendo um roteiro detalhado das etapas necessárias e das respectivas atividades a serem executadas.

6 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

META	ETAPA/FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO	DURAÇÃO	
				INÍCIO	TÉRMINO
EX:1	1	Atendimento à agricultores	Número de atendimentos anuais	xxxx	xxxxx

7 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

Apresentar relatório anual das atividades

8 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, declaro, para fins de comprovação junto ao MUNICÍPIO, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública Municipal ou qualquer entidade da Administração Pública, que impeça a cessão de máquinas, implementos e equipamentos, para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho.

Pede deferimento.

Assinatura do Representante da Entidade Associativa

PRESIDENTE da

CPF :

Santa Maria de Jetibá - ES, de..... de 2025.

9 - APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A aprovação ou recusa do Plano de Trabalho, deverá ocorrer mediante relatório da Comissão de Seleção e Avaliação e parecer no processo administrativo do Secretário(a) da pasta do Município requisitante e do Chefe do Poder Executivo.

10 - APROVAÇÃO FINAL DA EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A aprovação ou recusa final da execução do Plano de Trabalho, deverá ocorrer mediante relatório da Comissão de Avaliação e Monitoramento e Gestor da Parceria, aprovação no processo administrativo pelo Secretário(a) da pasta e Chefe do Poder Executivo.

(Papel timbrado ou nome da OSC)



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO III

Declaração contendo o nome do Contador responsável pela Entidade e respectiva cópia da Certidão de Regularidade do Conselho Regional de Contabilidade

_____, presidente/diretor/provedor do (a) _____, CPF _____, declaro para os devidos fins e sob penas da Lei, que (nome do contador), CPF _____, CRC nº _____ é o contador responsável pela referida entidade e que seu registro está regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade, conforme cópia anexa.

Santa Maria de Jetibá/ES, _____ de _____ de 20___.

Assinatura, nome e CPF do representante legal

Obs: anexar a esta certidão comprovante de regularidade do contador perante o Conselho Regional de Contabilidade

(Papel timbrado ou nome da OSC)



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO IV

Declaração de capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do plano de trabalho

Local, data

Eu, _____, presidente/diretor/provedor, CPF _____, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que o (a) _____ (OSC) _____, dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, bem assim que irá contratar, com recursos da parceria _____, assumindo inteira a responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas.

Assinatura, nome e CPF do representante legal



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

(Papel timbrado ou nome da OSC)

ANEXO V

Relação Nominal Atualizada dos Dirigentes da Entidade

Local, data

Assinatura, nome, CPF do representante legal



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

(Papel timbrado ou nome da OSC)

ANEXO VI

Declaração do representante legal da OSC de inexistência de impedimento à celebração da parceria

(Papel timbrado ou nome da OSC)

Local, data

À Secretaria de _____.
Senhor (a) Secretário(a),

Eu portador da Carteira de Identidade n.º expedida por em/...../....., representante legal da Organização da Sociedade Civil DECLARO, para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que a OSC por mim representada cumpre plenamente os requisitos definidos no Art 39, da Lei federal nº 13019/2014 e no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 041/2025 para a celebração do Termo de Colaboração e:

I - Não está suspensa de participar de licitação, nem impedida de contratar com a administração;

II - Não está declarada inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

III - Não está suspensa temporariamente da participação em chamamento público nem impedida de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município de Santa Maria de Jetibá-ES;

IV - Não está declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

V - Não possui contas de parcerias anteriores rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos;

VI - Não tem contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - Não está omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

VIII - Não possui, entre seus dirigentes, pessoas:

a) Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) Julgadas responsáveis por falta grave e inabilitadas para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

c) Consideradas culpadas por ato de improbidade, nos termos da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

d) Membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública do Município de Santa Maria de Jetibá-ES, nem seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IX - Que não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados.

X - Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

XI - Não emprega alguém em regime escravidão.

Certifico que os dirigentes e conselheiros da referida OSC, cujo período de atuação é de ____/____/____ a ____/____/____, são:

Presidente: _____, CPF _____.

Vice-Presidente: _____, CPF _____.

Conselheiro: _____, CPF _____.

(Indicar todos).

Por ser expressão de verdade, sob as penas da lei, firmo a presente declaração.

Santa Maria de Jetibá-ES, ____ de ____ de 20____

Assinatura, nome e CPF do representante legal



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

(Papel timbrado ou nome da OSC)

ANEXO VII

Declaração de não contratação de parentes e empresas

(Papel timbrado ou nome da OSC)

Eu, _____, presidente/diretor/provedor do (a) _____, CPF _____, declaro não haver contratação de parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes vinculados a este objeto.

Santa Maria de Jetibá/ES, _____ de _____ de 20____.

Assinatura, nome, CPF do Representante legal



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

(Papel timbrado ou nome da OSC)

ANEXO VIII

Declaração de início das atividades

Eu, _____, presidente/diretor/provedor do (a) _____, CPF _____, declaro para os devidos fins que a entidade _____ teve seu início das atividades em ____/____/____ e que seu Estatuto atende os art. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Santa Maria de Jetibá/ES, _____ de _____ de 20____.

Assinatura, nome e CPF do Representante legal



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

(Papel timbrado ou nome da OSC)

ANEXO IX

Declaração sobre atendimento à Lei Federal nº 12.527/2011 – LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Eu, _____, presidente/diretor/provedor do (a) _____, CPF _____, declaro para os devidos fins e sob penas da Lei, que a entidade se compromete em atender os requisitos previstos na Lei Federal nº 12.527/2011 e 13.019/2014, de forma especial à publicidade aos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

Santa Maria de Jetibá/ES, _____ de _____ de 20____.

Assinatura, nome e CPF do representante legal



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

(Papel timbrado ou nome da OSC)

ANEXO X

**Declaração contendo o nome do Gestor da Parceria, responsável pelo Controle Administrativo,
Financeiro e de Execução da Parceria**

Eu, _____, presidente/diretor/provedor do (a) _____,
CPF _____, nomeio o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do CPF
_____, como Gestor(a) na Entidade pelo controle administrativo, financeiro e de
execução da parceria celebrado com o Município.

Declaro ter conhecimento e estar ciente das responsabilidades previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.

Santa Maria de Jetibá/ES, _____ de _____ de 20____.

Assinatura, nome e CPF do Representante Legal



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

(Papel timbrado ou nome da OSC)

ANEXO XI

Modelo de Apresentação de proposta (colar no envelope)

Local, data

À Comissão de Seleção do Chamamento Público nº 041/2025

Senhor (a) Presidente:

Segue documentação para realização de parceria referente ao Edital de Chamamento Público nº 041/2025

Assinatura, nome e CPF do Representante Legal



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SUGESTÃO DE FORMULÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS

ANEXO XII

RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DA PROPOSTA

PROPONENTE - ORGANIZAÇÃO PARCEIRA:	ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº:
Período: Na qualidade de Proponente do Acordo de Cooperação, venho indicar, na forma abaixo detalhada, a utilização do(s) seguinte(s) objeto(s):	
Ações/metas executadas: Atendimentos/horas trabalhadas/ Atividades desenvolvidas com a utilização dos equipamentos: ou Quantidade de armazenamento/agricultores atendidos:	
Alcance dos resultados: (<input type="checkbox"/>) Estimular a implantação de Boas Práticas de Produção, de Transformação e/ou de Comercialização; (<input type="checkbox"/>) Ampliar a oferta, diversificação, qualidade e/ou agregação de valor dos produtos provenientes da agricultura familiar; (<input type="checkbox"/>) Promover a implantação de ações relacionadas à inovação tecnológica e novas formas de produção, visando o aumento da produtividade, diversificação de culturas, melhoria da qualidade dos alimentos e/ou menor impacto ao meio ambiente; (<input type="checkbox"/>) Fomentar à produção orgânica e a transição do cultivo convencional para o agroecológico; (<input type="checkbox"/>) Fortalecer a agricultura familiar por meio do estímulo à organização dos agricultores familiares e da produção. (<input type="checkbox"/>) Melhorar a qualidade de vida e a condição socioeconômica e ambiental nas comunidades rurais do Município de Santa Maria de Jetibá, com consequente, geração de renda e promoção do desenvolvimento local;	
Fotos:	
Declaração de cumprimento do objeto: Declaro, sob as penas da Lei e para fins de prestação de contas, que o objeto firmado pelo Acordo de Cooperação nº.../... foi executado com as disposições estabelecidas no Plano de Trabalho.	

Santa Maria de Jetibá - ES,/...../.....

Assinatura, nome e CPF do responsável legal



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ
Estado do Espírito Santo

Rua Dalmácio Espíndula, nº 115 - Centro - Santa Maria de Jetibá-ES
CEP 29645-000 - Tel: (27) 3263-4800

ANEXO XIII

Santa Maria de Jetibá - ES, de de 20 .

ANEXO XIV

RELATÓRIO DE ATIVIDADE - Veículos

NOME DA ENTIDADE:	ANO:					
PRESIDENTE:	VEÍCULO/PLACA/MARCA/MODELO/ANO:					
Data	Hora saída	Local / Serviço	Hora chegada	Km inicial	Km final	Famílias atendidas/volumes



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ Estado do Espírito Santo

Rua Dalmácio Espíndula, nº 115 - Centro - Santa Maria de Jetibá-ES
CEP 29645-000 - Tel: (27) 3263-4800

Santa Maria de Jetibá - ES, ____ de _____ de 20____.



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ
Estado do Espírito Santo

Rua Dalmácio Espíndula, nº 115 - Centro - Santa Maria de Jetibá-ES
CEP 29645-000 - Tel: (27) 3263-4800

ANEXO XV
RELATÓRIO DE ATENDIMENTO À AGRICULTORES

ENTIDADE	PRESIDENTE
Período/Ano:	
Atividades executadas/atendimentos:	
Número de agricultores atendidos:	
Resultados:	
Fotos:	

Santa Maria de Jetibá - ES,/...../.....

Assinatura e nome do responsável legal

RONAN ZOCOLOTO SOUZA DUTRA

PREFEITO

GAB - SEGAB - PMSMJ

assinado em 10/09/2025 17:21:40 -03:00

VANDERLEI MARQUEZ

SECRETARIO

GASEG - SECAGR - PMSMJ

assinado em 10/09/2025 15:36:00 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 10/09/2025 17:21:40 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por IRENÍ ENDRINGER (SUPERINTENDENTE - SUPDO - SEGAB - PMSMJ)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-QBHZKH>

ASSOCIACAO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA PEDRA DO GARRAFAO
CNPJ nº 53. 008. 931/0001-00

ANEXO II

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS:

NOME DA INSTITUIÇÃO: Associação de Pequenos Produtores Rurais da Pedra do Garrafão		CNPJ Nº: 53.008.931/0001-00	
TIPO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:		<input checked="" type="checkbox"/> Sem Fins Lucrativos <input type="checkbox"/> Cooperativa	
ENDEREÇO: Alto Rio Lamego - Anexo Sítio Laudemiro			
BAIRRO: Distrito de Garrafão	CIDADE: SANTA MARIA DE JETIBÁ	UF: ES	CEP: 29.645-000
TELEFONE: (27) 99848 3762	E-MAIL: laudemirohaese677@gmail.com		
NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL: Laudemiro Haese			CPF: 079.171.997-97
PERÍODO DE MANDATO: 21/08/2025 a 20/08/2027	CARTEIRA DE IDENTIDADE/ÓRGÃO EXPEDIDOR: 1537656 SPTC/ES		CARGO: PRESIDENTE
ENDEREÇO: Sítio Laudemiro, S/N, Alto Rio Lamego - Garrafão - Zona Rural, Santa Maria de Jetibá-ES			CEP: 29.645-000

APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
A Associação de Pequenos Produtores Rurais da Pedra do Garrafão, localizada em Garrafão, fundada em 2023, com 34 associados, tem como propósito principal fortalecer a agricultura familiar por meio da cooperação entre os associados, visando à melhoria das condições de vida, ao desenvolvimento econômico, social e cultural, bem como à defesa dos interesses coletivos.

CAPACIDADE FÍSICA E TÉCNICA

A entidade dispõe de estrutura para realização de suas atividades, contando com espaço físico para armazenamento de equipamentos, (casa do presidente) condições para operação e manutenção, além da capacidade de custear combustível necessário.

2 - PLANO DE TRABALHO

NOME DO PROJETO:	PRAZO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO	TÉRMINO
Fortalecimento da agricultura familiar por meio do estímulo à organização dos agricultores familiares na produção	Nov/2025	Out/2030

OBJETO DE PARCERIA:

Cessão de uso dos equipamentos:

LOTE 01:

Item 01 - 01 Trator Agrícola Valtra BL 88, tração 4 x 4, motor EU, série BL 88215007, chassi 000L884508M000290, ano de fabricação 2008 - Aquisição em 25/04/2008 - Patrimônio nº 28761.

Item 02 - 01 Arado Baldan Reversível / série 61000880009001, mecânico 3 x 26 NF 48609 - Patrimônio nº 28759. (usado)

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

A realidade local da comunidade atendida pela Associação de Pequenos Produtores Rurais da Alto Rio Lamego - Garrafão - Santa Maria de Jetibá-ES

Laudemiro Haese

ASSOCIACAO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA PEDRA DO GARRAFAO
CNPJ nº 53.008.931/0001-00

Pedra do Garrafão é marcada por desafios socioeconômicos típicos da agricultura familiar, como baixa escala de produção, dificuldades no acesso a tecnologias modernas. Nesse contexto, a parceria proposta se justifica como estratégia fundamental para a promoção do desenvolvimento sustentável, possibilitando melhorias diretas nas condições de vida das famílias envolvidas.

3 - OBJETIVOS:

3.1 - GERAL:

Promoção do desenvolvimento sustentável, possibilitando melhorias diretas nas condições de vida das famílias envolvidas.

3.2 - ESPECÍFICOS:

Ampliar a renda das famílias rurais;

Reducir o êxodo rural, ao oferecer oportunidades para jovens e mulheres, com inclusão produtiva e social.

4 - METAS E RESULTADOS ESPERADOS:

4.1 - DESCRIÇÃO DAS METAS:

Meta 1 - Atender 34 agricultores associados

4.2 - RESULTADOS ESPERADOS:

A disponibilização de um trator agrícola terá impactos diretos e mensuráveis na realidade dos agricultores associados, pois permitirá:

Aumento da produtividade

Redução do tempo necessário para preparo do solo, plantio e colheita.

Possibilidade de cultivar áreas maiores em menos tempo, ampliando a produção agrícola.

Redução de custos de produção

Menor dependência de mão de obra terceirizada para atividades mecanizáveis.

Melhoria da qualidade do solo e das práticas agrícolas

Uso adequado de implementos acoplados para aração, gradagem e nivelamento.

Adoção de técnicas mais eficientes de preparo, contribuindo para a sustentabilidade da produção.

Aumento da renda familiar

Fortalecimento da agricultura familiar

Mais autonomia para os associados, diminuindo a dependência de serviços externos.

Incentivo à permanência de jovem e da mulher no campo, com maior valorização da atividade agrícola.

Impacto social e coletivo

Uso compartilhado do trator entre os associados fortalece os laços de cooperação.

4.3 - PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS:

Relatórios e fotos.

5 - METODOLOGIA:

5.1 - FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

O trator será disponibilizado aos associados por meio de agendamento, e será realizado relatórios de atividades executadas.

6 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

META	ETAPA/ FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO	DURAÇÃO	
				INÍCIO	TERMINO

Alto Rio Lamego - Garrafão - Santa Maria de Jetibá-ES

Scandemiro Haere

ASSOCIACAO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA PEDRA DO GARRAFAO
CNPJ nº 53.008.931/0001-00

EX:1	1	Atendimento à agricultores	(Número de atendimentos anual) - 50	2025	2030
------	---	----------------------------	-------------------------------------	------	------

7 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

Apresentar relatório anual das atividades.

8 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, declaro, para fins de comprovação junto ao MUNICÍPIO, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública Municipal ou qualquer entidade da Administração Pública, que impeça a cessão de máquinas, implementos e equipamentos, para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho.

Pede deferimento.

Laudemiro Haese

Presidente da Associação de Pequenos Produtores Rurais da Pedra do Garrafão
CPF nº 079.171.997-97

Santa Maria de Jetibá - ES, 23 de Setembro de 2025.

9 - APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A aprovação ou recusa do Plano de Trabalho, deverá ocorrer mediante relatório da Comissão de Seleção e Avaliação e parecer no processo administrativo do Secretário(a) da pasta do Município requisitante e do Chefe do Poder Executivo.

10 - APROVAÇÃO FINAL DA EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A aprovação ou recusa final da execução do Plano de Trabalho, deverá ocorrer mediante relatório da Comissão de Avaliação e Monitoramento e Gestor da Parceria, aprovação no processo administrativo pelo Secretário(a) da pasta e Chefe do Poder Executivo.



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 019/2025 QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
SANTA MARIA DE JETIBÁ/ES, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE
AGROPECUÁRIA, E A ASSOCIAÇÃO DE
PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA
PEDRA DO GARRAFÃO.**

O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ, com sede na Rua Dalmácio Espíndula, nº 115, Centro, Santa Maria de Jetibá, ES, inscrita no CNPJ nº 36.388.445/0001-38, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Ronan Zocoloto Souza Dutra e a Associação de Pequenos Produtores Rurais da Pedra do Garrafão, inscrita no CNPJ sob nº. 53.008.931/0001-00, com sede à Alto Rio Lamego - Distrito de Garrafão - Santa Maria de Jetibá-ES, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, neste ato representada por Laudemiro Haese, portador(a) do CPF sob o nº079.171.997-97, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 1416/2017, Lei Federal 11.346/2006, Decreto Federal nº 7.272/2020 e nos demais pareceres constante no Processo Administrativo Edocs nº 2025-GF461, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Mútua cooperação para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de ações de concessão de uso de equipamentos em apoio a Organização da Sociedade Civil - OSC que atua no setor agropecuário no Município de Santa Maria de Jetibá, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

1.1.1 O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a **concessão de uso do Lote 1**:

Item 01 - 01 Trator Agrícola Valtra BL 88, tração 4 x 4, motor EU, série BL 88215007, chassi000L884508M000290, ano de fabricação 2008 - Aquisição em 25/04/2008 - Patrimônio 28761;

Item 02 - 01 Arado Baldan Reversível / série 61000880009001, mecânico 3 x 26 NF 48609 - Patrimônio28759.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

A) Designar um gestor da parceria e na hipótese de esse deixar de ser servidor público ou ser lotado em outra Secretaria, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

B) Colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela Organização da Sociedade Civil - OSC e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;

C) Acompanhar *in loco* a execução de ações e/ou projetos executados ou apoiados pela OSC;

D) Apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;

E) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

F) Apoiar tecnicamente e institucionalmente à OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;

G) Discutir com a OSC sobre adequações/melhorias decorrentes de constatações durante o monitoramento e avaliação das ações e dos projetos, se necessário;

H) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;

I) Realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

J) Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC:

- a) Divulgar na Internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerce suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- b) Compete à entidade zelar pelo bem móvel cedido, responsabilizando-se integralmente por sua guarda, conservação, por quaisquer danos eventualmente causados, ainda que por terceiros e pela realização de todas as manutenções necessárias, sejam corretivas ou preventivas, bem como pelas revisões programadas, substituição de peças e demais providências correlatas. A entidade arcará, exclusivamente, com todos os encargos decorrentes dessas obrigações, incluindo o custeio de seguro, tributos e despesas relacionadas à contratação de pessoal, quando necessário.
- c) Arcar com todos os custos decorrentes da cessão, incluindo, mas não se limitando, à manutenção preventiva e corretiva, bem como às despesas com transporte, instalação, energia elétrica, abastecimento de água e operação dos bens.
- d) Responder exclusivamente pelo pagamento de licenciamento, seguro obrigatório, seguro contra perda e roubo, multa por infração (caso ocorra), e outros encargos afins.
- e) Qualquer intervenção com objetivo de melhorar o bem móvel, deverá ser previamente autorizada pela Secretaria de Agropecuária e ficará incorporada ao patrimônio municipal.
- f) Dar livre acesso aos servidores da Administração Pública Municipal, aos documentos e às informações referentes às ações e aos projetos implementados em razão da parceria, bem como aos locais de execução do objeto;
- g) Facilitar o acesso dos servidores da Administração Pública Municipal em todas as áreas das comunidades, indicando um representante, podendo ser um dos voluntários, se for o caso, que se incumbirá de acompanhar os trabalhos de campo;
- h) Identificar voluntários junto aos associados, se necessário para a execução do objeto;
- i) Comunicar à Administração Pública Municipal e indicar a substituição de representante que, por qualquer motivo, não puder comparecer para realização dos trabalhos;
- j) Buscar parcerias, visando apoio no desenvolvimento e execução das ações/projeto que atendam aos objetivos do Projeto e contribuam para o alcance das metas e dos resultados esperados dentro de sua área e abrangência de atuação;
- k) Notificar a Administração Pública Municipal, caso sejam firmadas parcerias, informando a respectiva denominação e os responsáveis pela execução da(s) ação(ões) ou do(s) projeto(s);
- l) Identificar e disponibilizar espaços físicos necessários à execução do objeto desta parceria em sua sede ou outro local dentro dos limites de sua atuação;
- m) Promover e divulgar as ações e/ou o projeto a ser implementado no âmbito de sua atuação;
- n) Comparecer para acompanhar, dirimir dúvidas e auxiliar na resolução de problemas que se apresentarem;
- o) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Acordo de Cooperação, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- p) Discutir com a Administração Pública Municipal sobre adequações/melhorias decorrentes de constatações durante o monitoramento e avaliação das ações e do projeto, se necessário, implementando os ajustes.
- q) Ceder todos os direitos de utilização de imagem da Associação de Pequenos Produtores Rurais da Pedra do Garrafão e de colaboradores, em prol desse Acordo de Cooperação, renunciando ao recebimento de qualquer contraprestação pecuniária que vier a ser auferida com materiais de divulgação, campanhas, informações, transmissão de TV, clipes, reapresentações, materiais jornalísticos, promoções comerciais, licenciamentos e fotos, mídias sociais, a qualquer tempo e



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

mídia atualmente disponíveis ou que venham a ser implementadas no mercado, em decorrência do uso dessas imagens.

- r) Findo o prazo da parceria, ou em caso de rescisão antecipada, os bens deverão ser devolvidos ao Município em perfeitas condições de uso e funcionamento, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular.

CLAÚSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente instrumento vigerá a partir da assinatura até **17/11/2030 (5 anos)**, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho apresentado pela entidade, para a consecução do objeto, podendo ser renovado por igual prazo.

4.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da Organização Da Sociedade Civil ou à requerimento da Secretaria de Agropecuária, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo.

4.3 - Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência deste Acordo de Cooperação ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos retroativos.

CLÁUSULA QUINTA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - A Administração Pública Municipal designará um Gestor e Comissão de Avaliação e Monitoramento, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

5.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da Organização da Sociedade Civil, a Administração Pública Municipal poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - Retomar os bens públicos em poder da Organização da Sociedade Civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, se for o caso;

II - Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

5.3 - As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, diante do que deverá contemplar a análise das informações da parceria;

5.4 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

5.5. Na hipótese de paralisação da execução do objeto pela Organização da Sociedade Civil – OSC, sem apresentação de justificativa, a Administração Pública poderá, a seu exclusivo critério, assumir diretamente a execução ou transferi-la a terceiro, com a finalidade de assegurar a continuidade dos serviços públicos vinculados ao bem cedido, resguardando o interesse público e a efetividade da política pública correspondente.



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

- 6.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.
- 6.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Acordo de Cooperação com alteração da natureza do objeto.
- 6.3 - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Secretaria Jurídica, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.
- 6.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança das metas e do prazo de vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

7.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019 de 2014, e da legislação específica, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil parceira as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil resarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.
- Parágrafo único - As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Executivo Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.
- 7.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da infração, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
- 7.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1 - O presente Acordo de Cooperação poderá ser:

- I - Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
- II - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
- Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
 - Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado.

8.2 - O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE

9.1 - A eficácia do presente Acordo de Cooperação ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

9.2 - Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Acordo de Cooperação ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10 - Caberá a entidade beneficiada cumprir o estabelecido no Projeto/ Plano de Trabalho, devendo:

10.1 - Apresentar relatório de prestação de contas quanto ao uso dos equipamentos cedidos, a cada 12 meses, no prazo de até 30 dias após o fim de cada exercício, considerando a data da assinatura do Acordo de Cooperação, como referência inicial e será composto no mínimo dos seguintes itens:

10.1.1 - Relatório de atividades com descrição do cumprimento da proposta previsto no Projeto/Plano de Trabalho.

10.2 - O relatório de prestação de contas quanto ao uso dos equipamentos cedidos será analisado e avaliado pela Secretaria de Agropecuária, por meio de Comissão de Avaliação e Monitoramento e Gestor da parceria, que emitirão parecer técnico quanto à execução física e atendimento das metas propostas, podendo o setor competente valer-se de laudos de vistoria ou de informações contidas junto aos responsáveis e no local da execução da parceria.

10.3 - O não cumprimento de quaisquer dos subitens presentes neste tópico implicará em medidas cabíveis para a devolução dos bens e equipamentos cedidos, sem prejuízo de outras sanções legais.

10.4 - A entidade beneficiada deverá manter em boa ordem todos os documentos e relatórios relacionados à parceria pelo prazo de 10 (dez) anos.

10.5 - A Administração Pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - Relatório de visita in loco realizada durante a parceria;

II - Relatório técnico de monitoramento e avaliação homologados pela comissão e gestor designados, sobre a conformidade do cumprimento da proposta e os resultados alcançados durante a execução do Acordo de Cooperação.

10.5.1 - A comissão poderá solicitar relatório quando julgar necessário, para fins de monitoramento.

10.6 - Os pareceres técnicos do gestor e da comissão de avaliação e monitoramento, de que se trata o art. 67 da Lei 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - Os resultados alcançados e seus benefícios;

II - Os impactos econômicos ou sociais;

III - O grau de satisfação do público alvo;

10.7 - Quando os relatórios de prestação de contas não forem encaminhados nos prazos convencionados, poderá ser concedido o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos equipamentos cedidos.

10.8 - Para execução da proposta do Acordo de Cooperação, deverão ser observados os princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e ética política, bem como os ditames da Lei nº 8.666/96, no que couber.

10.9 - É expressamente vedado à entidade beneficiada a cessão ou transferência à terceiros ou outro órgão da administração, dos equipamentos deste acordo, bem como sua utilização para fins diversos do objeto ajustado no presente instrumento.

10.10 - O município se reserva o direito de interromper os trabalhos e se for o caso retirar os bens e equipamentos que estiverem sendo usados e operados inadequadamente ou fora do acordado neste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO



**Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

10.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Acordo de Cooperação, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Santa Maria de Jetibá/ES, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e entendido conforme, será assinado pelos partícipes, para que produza efeitos jurídicos e legais, em juízo ou fora dele.

Santa Maria de Jetibá/ES, 17 de novembro de 2025

RONAN ZOCOLOTO SOUZA DUTRA
Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá

LAUDEMIR HAESE
Presidente

VANDERLEI MARQUEZ
Secretário de Agropecuária

Testemunhas:

Ireni Endringer
Jackeline Batista De Souza Haese

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

IRENÍ ENDRINGER

SUPERINTENDENTE

SUPDO - SEGAB - PMSMJ

assinado em 24/11/2025 08:25:48 -03:00

RONAN ZOCOLOTO SOUZA DUTRA

PREFEITO

GAB - SEGAB - PMSMJ

assinado em 18/11/2025 17:07:16 -03:00

JACKELINE BATISTA DE SOUZA HAESE

GERENTE

GDPN - SEGAB - PMSMJ

assinado em 18/11/2025 07:42:08 -03:00

VANDERLEI MARQUEZ

SECRETARIO

GASEG - SECAGR - PMSMJ

assinado em 18/11/2025 08:23:33 -03:00

LAUDEMIRO HAESE

CIDADÃO

assinado em 19/11/2025 10:16:37 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 24/11/2025 08:25:48 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por IRENÍ ENDRINGER (SUPERINTENDENTE - SUPDO - SEGAB - PMSMJ)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-P4XS4P>



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTRARIA SECADM Nº 1092/2025

**DESIGNA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E
AVALIAÇÃO PARA ACORDOS DE
COOPERAÇÃO E NOMEIA GESTORA DAS
PARCERIAS.**

O Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Decreto Municipal nº 074/2025, que delega competências ao Secretário de Administração e dá outras providências;

Considerando a necessidade de uma Comissão de Monitoramento e Avaliação do objeto dos Acordos de Cooperação firmado com as OSCs – **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES AGRÍCOLAS DE CARAMURU - APAC CARAMURU, ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA PEDRA DO GARRAFÃO e ASSOCIAÇÃO DE MORADORES, AGRICULTORES FAMILIARES E PROPRIETÁRIOS DE SÃO SEBASTIÃO DE BELÉM E RIO DAS PEDRAS - AMAF BELÉM/RIO DAS PEDRAS**, nos moldes do Art. 2º, XI, da Lei 13.019/2014;

Considerando que o Município firmou os Acordos de Cooperação nºs 018/2025, 019/2025 e 020/2025, conforme processo nº 2025-GF461;

Considerando o que dispõe os Arts. 55 ao 58 do Decreto Municipal nº 1416/2017;

Considerando o despacho na peça #75 no processo nº 2025-GF461, solicitando a nomeação da comissão; e

Considerando o disposto nos Arts. 78 e 80, da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica constituída a comissão de monitoramento e avaliação para os Acordos de Cooperação, celebrado em parceria com o município e as Organizações da Sociedade Civil - OSCs, que segue:

- ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES AGRÍCOLAS DE CARAMURU - APAC CARAMURU, CNPJ: 03.750.021/0001-12;

- ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA PEDRA DO GARRAFÃO, CNPJ: 53.008.931/0001-00;

- ASSOCIAÇÃO DE MORADORES, AGRICULTORES FAMILIARES E PROPRIETÁRIOS DE SÃO SEBASTIÃO DE BELÉM E RIO DAS PEDRAS - AMAF BELÉM/RIO DAS PEDRAS, CNPJ: 10.418.270/0001-70;

Art. 2º. Ficam designados para composição da comissão de que trata a presente Portaria os servidores:

- I – OSMAR KLABUNDE – MATRÍCULA: 050265;
- II – GLECIANE BOLIS MARX – MATRÍCULA: 055498;
- III – VERÔNICA SCHULZ HOLZ - MATRÍCULA:052039.

Parágrafo Único: A comissão poderá solicitar o apoio da SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA do Município, ou outro apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.



Art. 3º. As atribuições da referida comissão são:

- a) Recebimento dos documentos, e conferencia de acordo com Planos de Trabalho anexo ao Acordo de Cooperação;
- b) Realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- c) Análise de Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação;
- d) Análise de Relatório de monitoramento e a avaliação realizado pelos respectivos conselhos gestores, caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos;
- e) Outras atividades correlatas.

Parágrafo Único. Para a implementação do disposto na alínea “b”), poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

Art. 4º. Fica nomeada ainda a servidora Pública Municipal **NELMA HONIZORGE FALK – MATRÍCULA: 050487**, como **Gestora da Parceria**, cujas atribuições são aquelas previstas no artigo 61, da Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 5º. A Comissão não terá direito a gratificação mensal, por não atender os quesitos constantes na Lei nº 2079/2018.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de assinaturas dos Acordos de Cooperação constantes no processo nº 2025-GF461 e revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá - ES, 08 de dezembro de 2025.

LUIZ RICARDO DE SOUZA ALTOÉ
Secretário de Administração Interino
Portaria nº 2380/2025

LUIZ RICARDO DE SOUZA ALTOÉ

SECRETARIO

GAD - SECADM - PMSMJ

assinado em 08/12/2025 13:03:30 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 08/12/2025 13:03:30 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por MARCILENE HOLZ FURLANI (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - GEAD - SECADM - PMSMJ)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-FRFR9N>